



IMPLEMENTANDO A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
NA CIDADE DE SÃO PAULO

## Reelaboração Participativa do PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS

Texto de referência

Tema

GESTÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE,  
RESÍDUOS PERIGOSOS, INDUSTRIAIS,  
SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, AGROSSILVOPASTORIS,  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MINERÁRIOS E OUTROS



O processo de preparação dos Textos de Referência foi conduzido pelos seguintes organismos:

## **COMITÊ INTERSECRETARIAL PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

### **Grupos de Trabalho:**

- GT 1 - Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental e Comunicação em Resíduos Sólidos
- GT 2 - Reelaboração do PGIRS, incluído o Plano do Sistema de Coletas Seletivas
- GT 3 - Elaboração do Programa de Coleta Seletiva Solidária em órgãos públicos com inclusão dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis
- GT 4 - Implementação das Ações para Resíduos da Construção Civil
- GT 5 - Proposição de instrumentos normativos e legais para a Política Municipal

### **Comissão Preparatória Municipal**

O conteúdo deste texto tem origem na sistematização das contribuições recolhidas em trinta e uma reuniões realizadas nas subprefeituras, uma reunião realizada com a comunidade indígena e seis oficinas temáticas, nas definições formuladas pelo Grupo de Trabalho responsável pelo tema e nas elaborações da equipe técnica coordenada pela Secretaria de Serviços e pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

Os Textos de Referência serão discutidos em cinco Grupos Temáticos distintos durante a 4ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

**PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
PGIRS DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**Texto de referência**

**Tema**

**GESTÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**1. Introdução**

Os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos por eles gerados desde o momento de sua geração até a sua destinação final. Os serviços de coleta, tratamento e disposição de Resíduos de Serviços de Saúde perigosos são realizados em São Paulo exclusivamente pela administração municipal.

São coletadas, tratadas e dispostas anualmente 35 mil toneladas de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS geradas por vinte mil geradores cadastrados na AMLURB. Os RSS são destinados de acordo com sua natureza para tratamento por desativação eletrotérmica, cremação ou incineração. Os resíduos já com características de não periculosidade são destinados a aterro sanitário.

O gerenciamento de resíduos perigosos de medicamentos, parte dos RSS do grupo B – químicos, tem diretrizes e procedimentos específicos em razão de relatos da presença de fármacos ou seus subprodutos em rios, lagos e águas subterrâneas, inclusive em águas já tratadas e destinadas ao consumo humano. As concessionárias responsabilizadas pela coleta de resíduos na cidade realizam os serviços de logística reversa dos RSS do Grupo B, especificamente medicamentos vencidos que são recebidos nas unidades de Assistência Médica Ambulatorial-AMA e Unidades Básicas de Saúde - UBS, supermercados e farmácias.

Os serviços de coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos RSS são regulados e fiscalizados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB. A Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS, cobrada dos geradores proporcionalmente às faixas de geração, custeia os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS perigosos, que representam pouco mais de 15% do total de resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu duas metas para 2015: o tratamento e disposição final adequada de 100% dos RSS e disponibilização plena para o Cadastro Técnico Federal de informações sobre quantidade média mensal de RSS gerados e tratados.

**2. Diretrizes Específicas e Objetivos**

As diretrizes específicas para a gestão de Resíduos dos Serviços de Saúde apresentadas nesse documento visam orientar programas, projetos e ações para atingir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecidos para os RSS: **proteção da saúde pública e**

da **qualidade ambiental** pela redução do volume de resíduos perigosos e sua periculosidade, **não geração, reciclagem, tratamento e disposição final** ambientalmente adequada de rejeitos, além da **logística reversa** de resíduos pós-consumo.

A **redução da geração** de RSS perigosos pode ser feita promovendo a substituição de materiais e de processos por alternativas de menor risco; a **valorização dos resíduos** recicláveis secos e orgânicos do grupo D (resíduos comuns), que podem alcançar 85% de todos os resíduos gerados, pode ser feita pela segregação desses resíduos no momento e local de sua geração.

A coleta de RSS deverá ser **universalizada** e estendida a todo gerador de RSS perigoso. As tecnologias para tratamento dos RSS deverão **minimizar impactos ambientais**, proteger a saúde pública e **reduzir a periculosidade dos RSS**. A **segregação dos RSS perigosos**, no momento e local de sua geração de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, permite **reduzir o volume de resíduos perigosos** e destinar diferentes grupos de RSS para tratamentos específicos, de forma que cada tratamento escolhido seja eficiente e eficaz. O manejo adequado dos RSS contribui ainda para **minimizar riscos ocupacionais** nos ambientes de trabalho e **proteger a saúde dos trabalhadores**.

Os serviços de coleta de RSS perigosos, tratamento e disposição final deverão ser cobrados proporcionalmente à massa ou volume gerado. A segregação dos resíduos, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, eventual tratamento aplicado no próprio estabelecimento, armazenamento externo, coleta e transporte externos, tratamento externo e disposição final ambientalmente adequada de verãõ estar detalhados em **Planos de Gerenciamento de RSS - PGRSS** conforme regramento das Resoluções RDC ANVISA 306/04 e CONAMA 358/05.

Todo gerador deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS. O PGRSS a ser elaborado deve ser compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde, estabelecidas pela AMLURB.

Os estabelecimentos de saúde precisam **segregar e devolver ao fabricante ou importador resíduos perigosos de medicamentos**, parcela dos resíduos do grupo B (quimioterápicos, imunoterápicos e antimicrobianos, hormônios e medicamentos vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para consumo), ação da qual a população também deve participar.

A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana desenvolverá estrutura organizacional que reflita as necessidades ditadas no PGIRS e leve a cabo a implementação da gestão dos RSS.

Em síntese, as diretrizes específicas são as seguintes:

- 2.1. Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- 2.2. Minimização de riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteção da saúde dos trabalhadores;

- 2.3. Pagamento pelos serviços proporcionalmente à massa ou volume gerados;
- 2.4. Elaboração de Planos de Gerenciamento de RSS – PGRSS.

Os objetivos específicos são:

- 2.5. Redução do volume de resíduos perigosos e sua periculosidade;
- 2.6. Segregação dos RSS perigosos, no momento e local de sua geração;
- 2.7. Segregação dos RSS recicláveis, comuns (grupo D), no momento e local de sua geração;
- 2.8. Garantir formas de tratamento de RSS eficientes e eficazes;
- 2.9. Atingir a universalização da coleta de RSS perigosos;
- 2.10. Implantar a logística reversa da fração de RSS do grupo B (químicos);
- 2.11. Adequação da estrutura funcional da AMLURB com a implantação de Núcleo Gestor de RSS.

Considerando a diretriz central do PGIRS, as diretrizes específicas e os objetivos aqui descritos, é possível de linear e propor estratégias, na forma de programas, projetos e ações, que permitam alcançá-los ao longo do tempo de vigência do PGIRS, em torno das quais deverão ser estabelecidas metas.

### **3. Estratégias - propostas de programas, projetos e ações**

Cabe à AMLURB ofertar a todos geradores a coleta de RSS perigosos, seu tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes. Aos estabelecimentos de saúde públicos e privados cabe a elaboração de PGRSS que irá orientar a segregação dos resíduos perigosos (grupos A, B, C e E), destinados a tratamentos específicos, e a segregação dos não perigosos (D), destinados à recuperação dos recicláveis e à disposição final de rejeitos em aterro sanitário.

Cabe à AMLURB cadastrar todos os geradores de RSS e ofertar tratamento específico para cada grupo de RSS perigoso (excluído grupo C, radioativos). O Plano Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu meta de 100% do resíduo coletado e tratado para 2015 (há cerca de vinte mil potenciais geradores de resíduos de serviços de saúde cadastrados mas não contemplados com coleta diferenciada; deve-se avaliar sua produção de RSS perigosos).

Cabe ao PGIRS propor acordo setorial para logística reversa de resíduos perigosos de medicamentos com o setor (drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados no Município de São Paulo). As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, precisam instalar pontos para o recebimento dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no município que, por sua vez, os encaminharão aos respectivos fabricantes e importadores para destinação final ambientalmente adequada.

Outros geradores de resíduos perigosos de medicamentos devem igualmente seguir as determinações da Portaria do Centro de Vigilância Sanitária – CVS 21/08, em vigor, que cria

o subgrupo Resíduos Perigosos de Medicamentos – RPM, estabelece requisitos para o manejo destes resíduos, inclusive seu tratamento e disposição final.

A promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das Resoluções ANVISA 306/04 e CONAMA 358/05 e avanços no sistema de gestão de RSS demandam revisão da Lei Municipal 13.478/2002

Em síntese, seguem as principais propostas de programas, projetos e ações:

- 3.1. Obrigar progressivamente a recuperação de resíduos recicláveis secos e orgânicos presentes nos RSS, grupo D, nas fontes geradoras;
- 3.2. Conduzir a tratamento exclusivamente os resíduos perigosos segregados: grupo A (biológicos); grupo B (químicos); grupo C (radioativos); grupo E (perfuro-cortantes);
- 3.3. Ampliar coleta diferenciada de RSS a todos os geradores de RSS perigosos;
- 3.4. Ampliar o cumprimento da obrigatoriedade de desenvolvimento dos PGRSS;
- 3.5. Adequar os tratamentos de RSS ofertados aos usuários, a todos os tipos de RSS perigosos;
- 3.6. Propor acordo setorial, ou termo de compromisso, para implantação de logística reversa de resíduos perigosos de medicamentos (RPM) ou a cobrança pelos serviços realizados de coleta e tratamento desses resíduos.

#### **4. Metas centrais**

As metas para cumprimento das iniciativas propostas serão vinculadas à aprovação do PGIRS e à adoção de medidas voltadas à sua implementação. Propõe-se o início efetivo em 2014, com compatibilização das metas específicas às do Plano Nacional de Resíduos Sólidos. O detalhamento das metas poderá ser encaminhado pelo GT2, responsável por este tema.

**PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
PGIRS DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**Texto de referência**

**Tema**

**GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, INDUSTRIAIS,  
SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, AGROSSILVOPASTORIS,  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MINERÁRIOS E OUTROS**

**1. Introdução**

A administração municipal é responsável pelo gerenciamento dos resíduos domiciliares e de limpeza urbana, e deve estabelecer regras para a gestão e o manejo de todos os tipos de resíduos no seu território e, portanto, também dos resíduos perigosos (presentes, inclusive, em outros resíduos), industriais, sistemas públicos de saneamento, agrossilvopastoris (orgânicos e inorgânicos), serviços de transporte, minerários e outros.

Resíduos perigosos são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

A própria prefeitura gera e gerencia resíduos perigosos como os resíduos de serviços de saúde grupos A, B, C e E; óleos combustíveis, lâmpadas de vapor de mercúrio e sódio, uma pequena fração dos resíduos de construção civil.

Resíduos industriais são gerados nos processos produtivos e instalações industriais; resíduos de serviços de transportes são originários de aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários; na mineração são geradas grandes massas e volumes de estéreis e rejeitos (estéreis são os materiais escavados e os rejeitos são resultantes dos processos de beneficiamento).

Resíduos agrossilvopastoris são os orgânicos gerados na agricultura, pecuária, silvicultura e agroindústrias associadas; resíduos agrossilvopastoris inorgânicos abrangem as embalagens produzidas nos segmentos de agrotóxicos, fertilizantes e insumos farmacêuticos veterinários; resíduos de saneamento são os gerados nas seguintes atividades de saneamento básico: manejo de águas pluviais, abastecimento de água e tratamento de esgotos.

Todas os responsáveis pelas atividades referidas estão obrigadas à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, inclusive os geradores de resíduos agrossilvopastoris, caso exigido pelo órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária ou do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.



## **2. Diretrizes e Objetivos específicos**

Os Planos de Gerenciamento de Resíduos sólidos deverão adotar a diretriz central do PGIRS, referente ao cumprimento da ordem de prioridade determinada pela PNRS: **a não geração, a redução da geração, a reutilização e a reciclagem** dos resíduos, visando a sua valorização, e quando não possível, seu **tratamento e disposição final adequada**.

Os responsáveis por planos de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade; deverão informar anualmente sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos devem dotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade desses resíduos e estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos perigosos, que é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (integrante do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos-SINIR e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais).

Em síntese, as diretrizes específicas são as seguintes:

- O cumprimento da hierarquia na gestão de resíduos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;
- A prevenção e a precaução;
- A proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- A elaboração de plano de gerenciamento de resíduos;
- O cadastramento no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (para as atividades geradoras de resíduos perigosos).

Os objetivos a serem alcançados para os resíduos perigosos são:

- A redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- A adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais

## **3. Estratégias - propostas de programas, projetos e ações**

Considerando a diretriz geral do PGIRS e diretrizes específicas anteriormente descritas, é possível delinear e propor iniciativas que permitam concretizá-las ao longo do tempo de vigência do PGIRS, em torno das quais deverão ser estabelecidas metas.



A seguir são apresentadas as iniciativas centrais do PGIRS para a gestão destes resíduos:

- 3.1. Orientar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com ênfase na efetivação de coletas seletivas, eliminação da presença de resíduos em aterros, obrigatoriedade de vínculo aos agentes formais, para todos os geradores de resíduos perigosos, industriais, saneamento, agrossilvopastoris (orgânicos e inorgânicos), transporte e minerários;
- 3.2. Monitorar a implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 3.3. Monitorar a vinculação dos geradores de resíduos perigosos ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
- 3.4. Implantar, sob coordenação do Governo Federal, o Cadastro de Operadores com Resíduos Perigosos;
- 3.5. Incentivar processos internos de capacitação para coleta seletiva de reutilizáveis e recicláveis e de resíduos de Logística Reversa entre os geradores obrigados ao desenvolvimento de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 3.6. Incentivar processos internos de capacitação para coleta seletiva de reutilizáveis e recicláveis e de resíduos de Logística Reversa entre os operadores de serviços de transporte, com ênfase em pneus e óleos lubrificantes;
- 3.7. Elaborar manuais para capacitação permanente de público-alvo para o gerenciamento de resíduos sólidos dos aeroportos, e terminais rodoviários e ferroviários;
- 3.8. Elaborar e implementar programas de educação ambiental permanente para trabalhadores, com o foco na gestão de resíduos de aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários;
- 3.9. Implantar coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos na gestão de resíduos de aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários;
- 3.10. Incentivar processos de biodigestão de resíduos de serviços públicos de saneamento;
- 3.11. Incentivar processos de compostagem e biodigestão de resíduos agrossilvopastoris;
- 3.12. Orientar processo de Logística Reversa de agrotóxicos e suas embalagens, entre os geradores de resíduos agrossilvopastoris;
- 3.13. Regulamentar os procedimentos de apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

#### **4. Metas centrais**

As metas para cumprimento das iniciativas propostas serão vinculadas à aprovação do PGIRS e à adoção de medidas voltadas à sua implementação. Propõe-se o início efetivo em 2014, com compatibilização das metas específicas às do Plano Nacional de Resíduos Sólidos. O detalhamento das metas poderá ser encaminhado pelo GT2, responsável por este tema.